



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
CASA BENÍCIO FERRAZ

**AUTÓGRAFO Nº 05/2007.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 05/2007, DATADO DE 24 DE ABRIL DE 2007, DE AUTORIA DO VEREADOR FÁVIO LÚCIO DE SÁ FERRAZ.**

*PROMULGAO O PRESENTE  
NOS TERMOS DO ART. 50  
3º DA LEI ORGÂNICA, COMBINADO  
COMO ART. 120 DO REGIMENTO INTERNO  
DA CÂMARA. TOMADA O Nº 365/2008.*

**EMENTA:** *Dispõe sobre a transmissão das sessões da Câmara de Vereadores pelas emissoras de radiodifusão estabelecidas no Município e dá outras providências.*

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º -** As emissoras de radiodifusão estabelecidas no município de Floresta ficam obrigadas a disponibilizar 01 hora de sua programação para a transmissão das reuniões da Câmara de Vereadores, notadamente a sessão denominada Ordem do Dia, na hora em que estiverem acontecendo.

**Parágrafo Único:** No caso de haver mais de uma emissora estabelecida no Município, a escolha de uma emissora responsável pela geração do sinal de transmissão será feita de forma alternada entre as mesmas, devendo as demais repeti-lo, formando uma cadeia.

**Art. 2º -** Para o cumprimento do previsto no “caput” do art. 1º, a Câmara Municipal encaminhará calendário mensal de suas reuniões ordinárias às emissoras de rádio.

**Parágrafo Único:** Convocada reunião extraordinária, a Câmara Municipal comunicará a sua realização às emissoras de radiodifusão, com antecedência mínima de 24 horas para os fins do art. 1º da presente lei.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo, devendo ser proposto para



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

o presente exercício pedido de crédito suplementar, na forma da legislação vigente e constar das próximas leis orçamentárias para os anos seguintes.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto nesta lei, acarretará sanções administrativas na seguinte ordem:

I – *primeira infração* – advertência pública da Mesa Diretora da Câmara à emissora, em nota veiculada pela própria emissora.

II – *reincidência* – suspensão das transmissões da infratora por um período de 01 hora, a ocorrer nas 24 horas posteriores à notificação, em horário coincidente com o da reunião que deixou de ser transmitida, desde que não esteja ocorrendo a realização de outra no mesmo momento;

III – *segunda reincidência* – suspensão das transmissões da infratora por 24 horas, iniciando-se a contagem 24 horas após o recebimento da notificação.

Parágrafo Primeiro: A impossibilidade técnica de quaisquer das emissoras que venha acarretar prejuízo à transmissão, deverá ser comunicada com antecedência à Câmara Municipal, sob pena da aplicação das sanções previstas.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, caso seja sanado o problema antes do final do horário reservado à Câmara Municipal, a emissora deverá integrar-se à cadeia, ficando vedada a transmissão de outras matérias naquele tempo.

Art. 5º - As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas pela Presidência da Câmara Municipal, devendo ser comunicadas ao poderes constituídos das três esferas da Federação para os devidos fins.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no prazo de 120 dias, adotará todas as medidas para a operacionalização da presente lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

### JUSTIFICATIVA:

O Legislativo Municipal não pode dispensar o meio de divulgação por excelência de sua atuação, do seu trabalho. O nosso povo, notadamente as camadas mais populares de nosso gentio não deve ficar à margem dos acontecimentos políticos, sociais, econômicos e administrativos do Município quando dispomos de emissoras de radiodifusão que devem levar-lhes, na hora em que estão acontecendo, as proposições, as discussões, os encaminhamentos que interessam à comunidade e que estão sendo estudados e discutidos no Legislativo.

Já que o cidadão comum não foi educado - por tantas injunções que não cabe neste espaço discutir - para participar efetiva e presencial do processo legislativo municipal, acompanhando-o em sua tramitação, interferindo através dos seus representantes no intuito de reformulá-los, ao menos para tomar ciência do trabalho que o seu representante está desenvolvendo na Câmara, urge que, através das ondas sonoras do rádio o informemos do nosso trabalho, do que estamos fazendo em seu proveito e em proveito de toda a comunidade.

Com a transmissão de nossas reuniões através do rádio, os moradores da zona rural, pela informação que lhes chegará em casa, irão mais se integrar a vida de nossa cidade e do nosso município e nós, enquanto poder municipal, estaremos cumprindo a missão de amplamente informar os cidadãos sobre as questões que dizem respeito a Administração Pública.

Solicitamos do Plenário a aprovação para o nosso Projeto de Lei.

Gabinete do Presidente, em 14 de maio de 2007.

  
**Fávio Lúcio de Sá Ferraz**  
*Presidente*